

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 12-B/2026, de 15 de abril

**Sumário:** Altera temporariamente os limites mínimos das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

#### **Altera temporariamente os limites mínimos das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente lei procede à alteração temporária e excepcional dos limites mínimos das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) estabelecidos nos artigos 92.º, 94.º e 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, aplicáveis à gasolina sem chumbo e ao gasóleo.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração dos limites mínimos das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

1 – Os limites mínimos das taxas unitárias do ISP, determinados nos termos dos artigos 92.º, 94.º e 95.º do Código dos IEC, relativos à gasolina sem chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 12 41 a 2710 12 49, e ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 43 a 2710 19 48 e 2710 20 11 a 2710 20 19, são fixados em 199,89 € e 156,66 €, respetivamente.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aplicáveis todas as disposições legais e regulamentares relativas aos intervalos de valores das taxas unitárias do ISP referentes aos artigos 92.º, 94.º e 95.º do Código dos IEC.

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor e vigência**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de junho de 2026.

Aprovada em 8 de abril de 2026.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar Branco.

Promulgada em 10 de abril de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO JOSÉ MARTINS SEGURO.

Referendada em 14 de abril de 2026.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

119948247